



Processo nº 1.438/2021

Interessado: **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**

Objeto:

a) - Fls. 12 requer a revisão da decisão que exigiu a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, diante da expressa ausência de previsão legal e da natureza de sua operação, haja vista, ainda, a não geração de novos impactos, não sendo cabíveis novas medidas mitigadoras.

b) - Fls. 12 e 13 requer a autorização para o fechamento da Passagem Inferior do Km 120+147 metros a partir de 01/05/2021, bem como durante o período de obras, com o estabelecimento do desvio proposto, devendo o MUNICÍPIO justificar as suas razões com base na Lei em caso de eventual negativa, sugerindo alternativa viável à opção apresentada pela RUMO, dando-se isto no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aprovação tácita, nos termos do artigo 3º, inciso IX, da Lei 13.874/2019.

RELATÓRIO AO SR. PREFEITO

Ao Sr.

Marcelo José Coghi

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

1. Quanto ao item a) DA CONCLUSÃO E PEDIDOS da RUMO, fls. 12 do Processo supra, com a não exigência do EIV, descrito abaixo:

a) - Fls. 12 requer a revisão da decisão que exigiu a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, diante da expressa ausência de previsão legal e da natureza de sua operação, haja vista, ainda, a não geração de novos impactos, não sendo cabíveis novas medidas mitigadoras.

Quanto ao EIV, além do elencado no Plano Diretor, segue na MANIFESTAÇÃO nosso trabalho sobre o mesmo, onde entendemos que a RUMO deva fornecer o estudo conforme preconiza o Plano Diretor, também nosso Ofício de fls. 111 e 112 deste.

Também, o Relatório e Manifestação do Dr. Marco – Procurador Geral do Município, de fls. 185 a 189 deste, entende que o EIV possa e deva ser solicitado pelo Município à RUMO.



2. Quanto ao item b) DA CONCLUSÃO E PEDIDOS da RUMO, fls. 12 e 13 do Processo supra, com a autorização para o fechamento da Passagem Inferior do Km 120+147 metros a partir de 01/05/2021, sugerindo alternativa viável à opção apresentada pela RUMO, dando-se isto no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aprovação tácita, descrito abaixo:

b) - Fls. 12 e 13 requer a autorização para o fechamento da Passagem Inferior do Km 120+147 metros a partir de 01/05/2021, bem como durante o período de obras, com o estabelecimento do desvio proposto, devendo o MUNICÍPIO justificar as suas razões com base na Lei em caso de eventual negativa, sugerindo alternativa viável à opção apresentada pela RUMO, dando-se isto no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aprovação tácita, nos termos do artigo 3º, inciso IX, da Lei 13.874/2019.

Quanto ao fechamento da Passagem Inferior do Km 120+147 metros, nos termos do despacho do Secretário de Obras e Planejamento às fls. 116, não foi autorizado pelo Município, em virtude da largura do novo trecho, continuar igual ao trecho existente, ou seja, 3,10 m x 5,00 m de comprimento. Ocorrem vários danos aos caminhões que hoje usam essa passagem. Com a duplicação do comprimento dessa passagem, ou seja, 10 metros x 3,10 m, maiores serão os danos aos caminhões. Entendemos que a largura dessa passagem deva ser aumentada, pelo menos para 4,00 metros.

Também, o Relatório e Manifestação do Dr. Marco – Procurador Geral do Município, de fls. 185 a 189 deste, entende que não se aplica o prazo de até 5 (cinco) dias, não validando portanto a aprovação tácita, nem mesmo aplicando o artigo 3º, inciso IX, da Lei 13.874/2019 – Liberdade Econômica.

3. Alagamento do Córrego Amoreiras, antes da chegada ao Ribeirão Tatú, por execução irregular com aduelas, não prevendo calha suficiente para escoamento das águas pluviais. A chegada do Córrego Amoreiras ao Ribeirão Tatú, precede uma avenida marginal. Ali foi construído com aduelas a passagem inferior do córrego, que deságua no Tatú. Todavia a seção implantada é aquém das necessidades, precisando ser alargado, de forma a não transbordar nos períodos chuvosos.

Em seguida, temos a localização do ponto onde há insuficiência de seção hidráulica e com isso as águas passam por cima da avenida marginal. Urge providências pela RUMO para substituir esta canalização por outra que venha escoar as águas do Córrego Amoreiras e região para o Ribeirão Tatú.



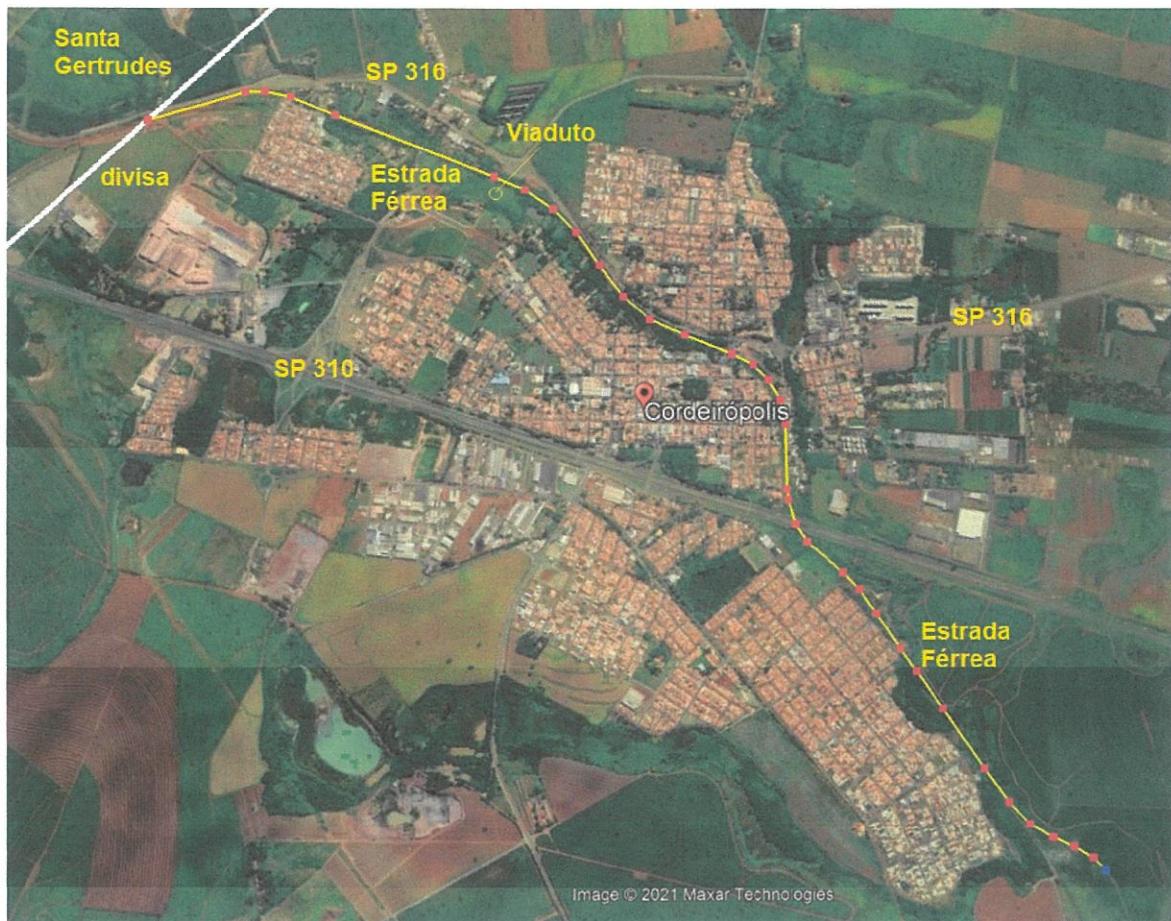
4. Poluição Sonora – Barulho.

Temos aproximadamente 8,8 Km de ferrovia dentro do Município e na área urbana da ordem de 67%, ou seja, 5,9 Km.

Com a duplicação da ferrovia, no mínimo dobrase a possível poluição sonora, com os barulhos provenientes das rodas dos trens em contato com os trilhos.

Quando pedimos o Estudo de Impacto de Vizinhança, nossa prerrogativa pelo Plano Diretor, queríamos ter elementos levantados pela RUMO concluindo ou não pelo impacto e consequente mitigação, se fosse o caso.

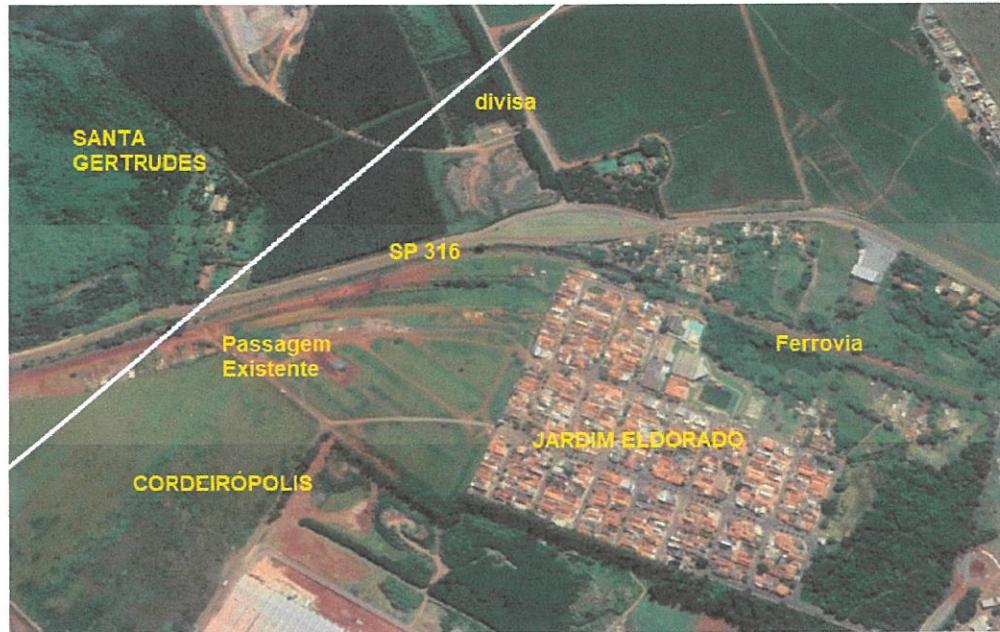
Na folha seguinte temos a imagem Google com o trajeto da ferrovia dentro da malha urbana.



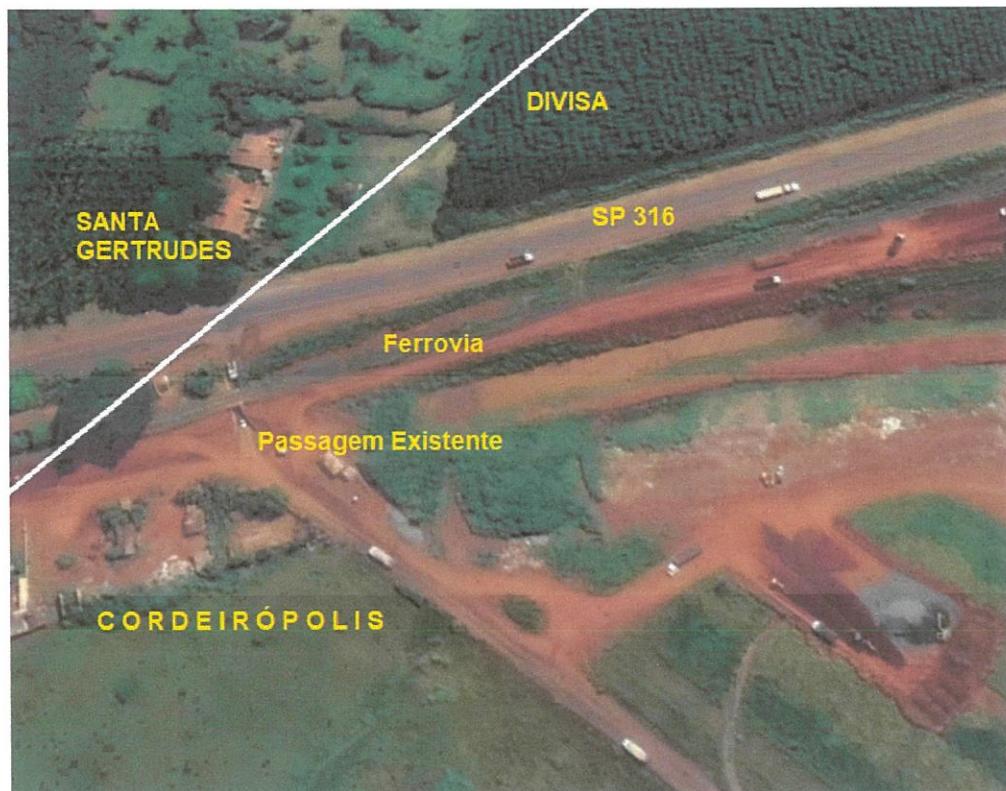
5. Caminhões com transporte de argila para o Polo Cerâmico, com passagem muito estreita.

Hoje temos uma passagem de caminhões no Km 120 + 147 m praticamente na divisa com Santa Gertrudes. A passagem tem largura aproximada de 3,10 m e suas laterais toda danificada face à largura dos veículos que por ali transitam.

Nosso pedido é que se alargue a passagem nova para 4 metros e depois alargue a existente com a mesma medida, de sorte a fluir melhor o trânsito que por ali passa. Trata-se de uma solicitação e não de um exigência.



Passagem existente próximo da divisa com Santa Gertrudes.



Passagem existente ampliada.



Caso não seja possível o alargamento de passagem de caminhões e outros veículos no Km 120 + 147 m e ficar somente na largura de 3,10 m, vale lembrar que hoje os veículos que por ali transitam batem suas cabines e carrocerias nas laterais da passagem, podendo causar danos nas laterais que sustentam os trilhos. É preciso também executar Sinalização e Iluminação no local, de sorte a cuidar da segurança.

6. Possíveis acidentes ao longo da ferrovia, principalmente nas passagens de níveis.

Mais uma vez a Administração Pública ao solicitar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, da RUMO, tinha certeza da reciprocidade dessa empresa, pois seria elencados os possíveis problemas com a duplicação da ferrovia, ou mesmo determinado que nada teria de impacto.

Com isso, se houvesse problemas, seria indicado as medidas mitigatórias de sorte a preservar as vidas humanas que margeiam a estrada de ferro ou mesmo que faça algum cruzamento em nível.

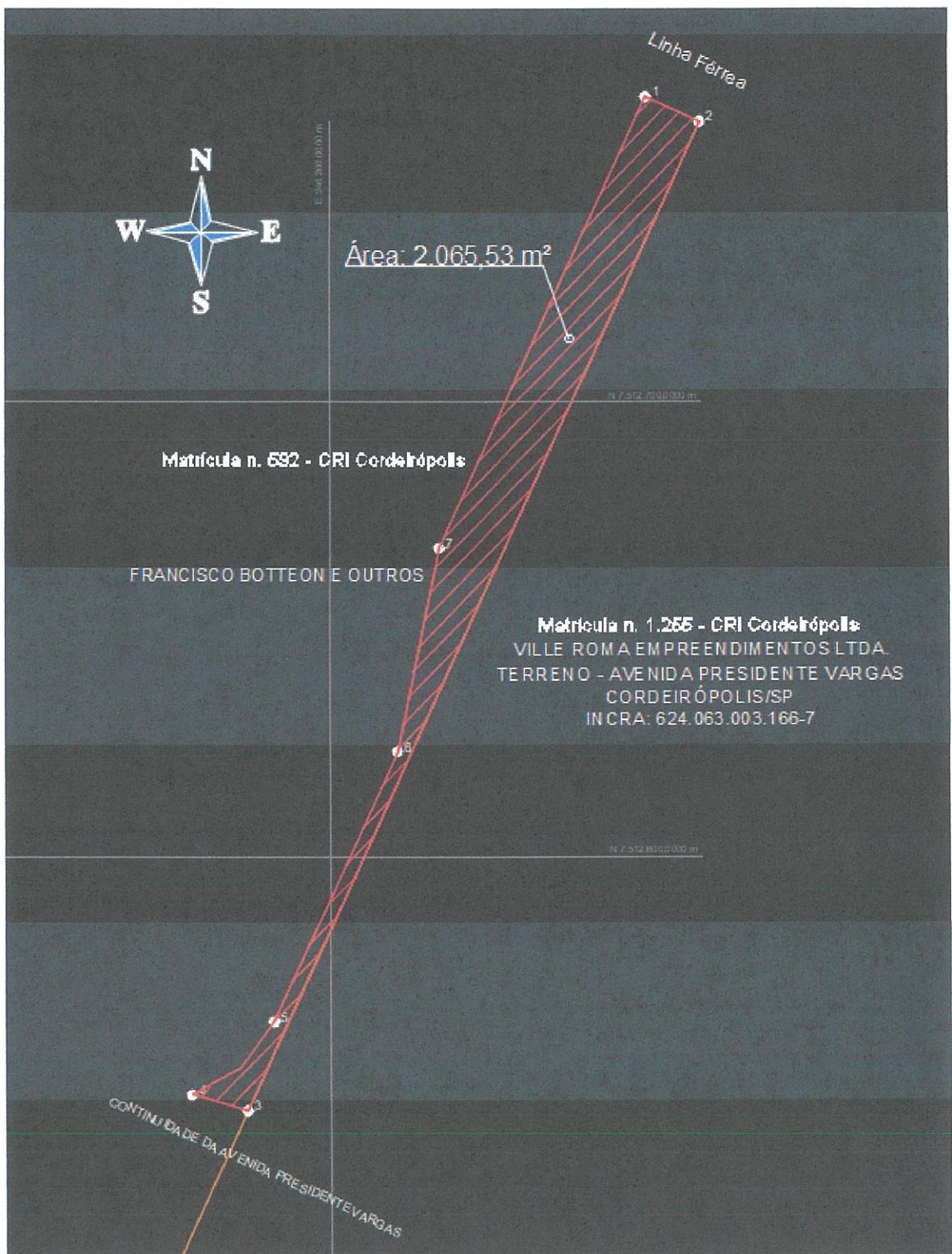
7. Construção do Viaduto entre o setor sul e norte da cidade, no valor de R\$ 3.854.348,07 mais o valor das desapropriações em R\$ 769.236,60. Fazer previsão do início das obras para janeiro/2022 e prazo de execução das obras de 12 meses.

As desapropriações necessárias para interligar a rotatória da Av. Presidente Vargas até a faixa de domínio da estrada de ferro são de dois proprietários, a saber:

Proprietário	Matrícula	Área (m ²)	Unitário	Valor (R\$)
Francisco Boteon	592 RIACor	2.065,53	R\$ 80,00/m ²	165.242,40
Ville Roma	1.255 RIACor	10.066,57	R\$ 60,00/m ²	603.994,20
		TOTAL		769.236,60

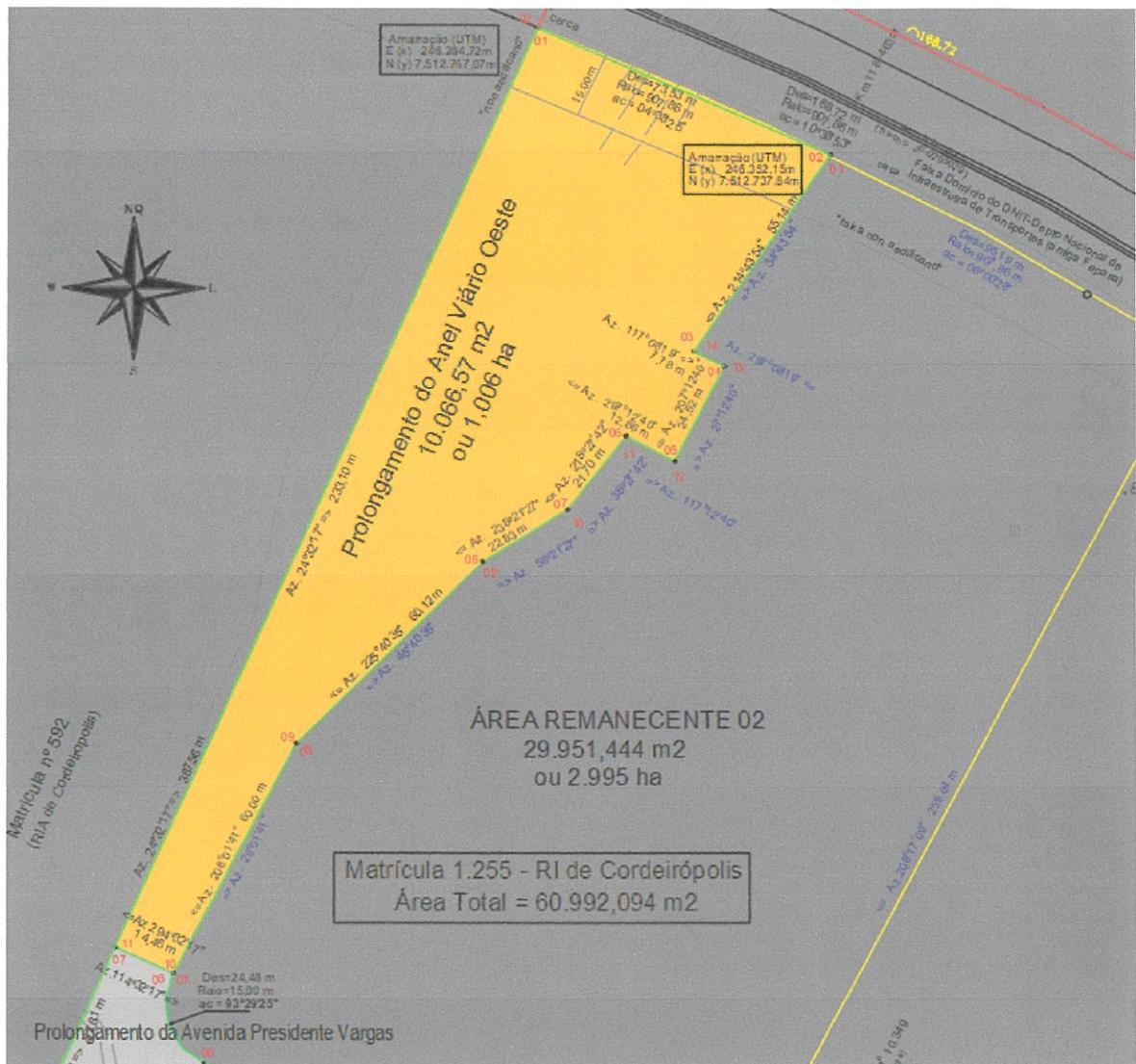
A questão ambiental com a devida compensação, se for o caso, deverá ficar a cargo da RUMO Malha Paulista S/A.

Segue na folha seguinte a área a ser desapropriada de Francisco Boteon e Outros, necessário à implantação do Viaduto:





Segue abaixo a área desapropriada da Ville Roma:



Segue adiante a imagem Google com destaque para o Viaduto sobre a ferrovia e sobre o Córrego Amoreiras, interligando a Av. Presidente Vargas com a Rodovia Constante Peruchi (SP 316), mostrando a importância de tal obra.

Vale lembrar que o Anel Viário de Cordeirópolis possui 14,785 Km e circunda a malha urbana do Município. Daí, de crucial importância a passagem sobre a ferrovia no local indicado, em forma de viaduto.



Será interligado o Anel Viário Sul com o Anel Viário Norte, através do Viaduto a ser executado em parceria do Município de Cordeirópolis com a RUMO, na cota metade para cada um, conforme demonstrado no item seguinte.

8. Como não houve previsão da concessão, que envolve a RUMO e o Município de Cordeirópolis, quando do Caderno de Encargos da RUMO para com a UNIÃO, impõe uma parceria entre a RUMO e o Município, no sentido da construção do Viaduto com a desapropriação, de forma a dividir ao meio as despesas decorrentes com as terras e as obras.

Valor do Viaduto = R\$ 3.854.348,07

Valor das desapropriações = R\$ 769.236,60

Somando-se os dois valores temos:

Viaduto + Desapropriações = R\$ 4.623.584,67

Que dividido por dois = **R\$ 2.311.792,34**

(dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Vale ressaltar que as intervenções ambientais ficam por conta da RUMO.

Resumindo, na parceria entre a Rumo e o Município, cabe a cada uma das partes o valor de R\$ 2.311.792,34 relativo à construção do Viaduto e as respectivas áreas a serem desapropriadas.



9. Projetos de duplicação da Ferrovia em Cordeirópolis.

Como trata de obra importante de duplicação da Ferrovia no território do Município de Cordeirópolis, inclusive com 67% na malha urbana, faz-se necessário que a municipalidade tenha acesso nos projetos principais não para aprová-lo, embora pudesse dar um VISTO em todos eles em sendo o caso, mas sim para conhecimento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

10. Termo de ciência e concordância da RUMO para com o Município de Cordeirópolis.

Isto posto, face ao Município de Cordeirópolis receber um empreendimento que irá dobrar os impactos porventura novos e existentes, é de bom termo celebrar o compromisso entre as partes, RUMO e Município de Cordeirópolis, com a necessária assinatura das partes relativo a um Termo de Ciência e Concordância, assumindo a RUMO metade das obras do Viaduto e das Desapropriações, de forma a participar na solução e assim resolver a interligação dos Anéis Viários Norte com o Sul, como demonstrado neste trabalho.

Deve ser colocado no Termo cláusula de confiabilidade no sentido de não divulgar a parceria entre a RUMO e o Município, para que outros municípios cortados pela ferrovia da RUMO não tenham acesso à informação do Termo ora pactuado.

Da parte do Município, as obras poderão ser reiniciadas após assinado o termo citado anteriormente.

11. O presente, após o conhecimento do Sr. Secretário Municipal de Obras e Planejamento deverá ser encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito para decisão final.

Cordeirópolis, 27 de abril de 2021.

Benedito Aparecido Bordini
Diretoria de Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

ANEXOS – seguem adiante:

- A – Descrição Anel Viário de Cordeirópolis; e
B - Termo de ciência e concordância da RUMO para com o Município de Cordeirópolis.



ANEXO A – Justificativa para o Anel Viário de Cordeirópolis:

Cordeirópolis encontra-se em uma logística privilegiada, ou seja, é servida pelas Rodovias Anhanguera (SP 330), Washington Luís (SP 310), Bandeirantes (SP348) e Constante Peruchi (SP 316), alimentando o interesse de diversos empresários em investir no município, proporcionando crescimento e desenvolvimento da população, ao qual demandam investimentos e recursos voltados às diversas áreas, principalmente no que tange o sistema viário e mobilidade urbana. Também é cortada pela Ferrovia da RUMO Malha Paulista S/A.

As diretrizes gerais da política municipal de mobilidade urbana buscam garantir as condições necessárias ao exercício da função de circular, locomover, parar e estacionar, facilitando os deslocamentos e a circulação, com os objetivos de priorizar a proteção individual dos cidadãos e do meio ambiente no aperfeiçoamento da mobilidade urbana e promover a acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município, por meio de uma integração de vias, ciclovias e percursos para pedestres, com segurança.

Tendo em vista as atividades econômicas desenvolvidas nas proximidades do município, a necessidade do escoamento da produção e o consequente aumento da circulação de veículos pesados nas vias urbanas, faz-se necessário implantar um sistema anel viário de Contorno do Município de Cordeirópolis que priorize os direitos de mobilidade da sua população, garantindo uma melhor segurança e fluidez de seu tráfego.

Diante disso decidiram-se por contratar a elaboração do Projeto Conceitual, Básico e Executivo para Implantação do Contorno - Anel Viário de Cordeirópolis/SP, com extensão estimada de 14,785 km. Este contorno viário será interligado ao atual sistema de rodovias que atende a região do município, principalmente a SP 310 e SP 316.

Para que o anel seja completo e interligado, temos um único ponto que corta a Ferrovia e para tanto há necessidade da construção de um Viaduto com as respectivas desapropriações. Daí, impera a necessidade de parceria com a RUMO para a construção desse Viaduto. Pelo relatório produzido, vamos interligar a Avenida Presidente Vargas com a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) com o Viaduto sobre a Ferrovia e o Córrego Amoreiras possibilitando assim a ligação dos trechos Norte e Sul do Anel Viário.



ANEXO B – MINUTA do Termo de ciência e concordância da RUMO para com o Município de Cordeirópolis:

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ENTRE A RUMO MALHA PAULISTA S/A E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A FERROVIA E O CÓRREGO AMOREIRAS EM CORDEIRÓPOLIS/SP.

Pelo presente instrumento particular de acordo extrajudicial, a fim de que seja construído o VIADUTO sobre a Ferrovia e o Córrego Amoreiras, inclusive respectivas desapropriações, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, CEP 13.490-000, nesta cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do R.G. nº 18.129.9/6-8 e do CPF nº 110.195.488-43; domiciliado no endereço retro mencionado, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro lado, a **RUMO MALHA PAULISTA S/A**. com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, Andar 15, Sala 03, Itaim Bibi, cidade e estado de São Paulo, representado por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** doravante denominado **RUMO**, constante do Processo Municipal nº 1.483/2021, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **RUMO** declara ser o legítima possuidora da concessão da Ferrovia que corta o Município de Cordeirópolis e que agora está prestes a duplicar a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** está empenhado em construir o Anel Viário e esta obra está bloqueada pela Ferrovia no trecho que liga a Avenida Presidente Vargas com a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) e para tanto há necessidade de se construir um Viaduto estimado em R\$ 3.854.348,07 e cuidar das respectivas desapropriações no valor estimado em R\$ 769.236,60 totalizando R\$ 4.623.584,67. Detalhes técnicos da construção do Viaduto serão objetos de acertos entre as partes na ocasião oportuna.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes **RUMO** e **MUNICÍPIO** de comum acordo aceitam dividir ao meio o valor total da Cláusula Segunda, cabendo para cada um o valor de R\$ 2.311.792,34 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) com previsão para início das obras em janeiro de 2022 e prazo de execução de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à **RUMO** as providências e pagamento de taxa, se houver, no quesito intervenção ambiental na APP e no Córrego Amoreiras relativo a construção do Viaduto.

CLÁUSULA QUINTA – As providências de alargar a passagem das águas do Córrego Amoreiras bem como a contribuição das águas pluviais da bacia inferior do Amoreiras, sob a avenida marginal e antes do Ribeirão Tatú, deverá ser executado pela **RUMO** ainda no ano de 2021 com vencimento até o mês de outubro. Deverá ter solução técnica de engenharia para que este tipo de evento não mais ocorra no local.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os encargos para a **RUMO** citados nas cláusulas anteriores, mesmo que não previsto no Processo de Concessão junto ao Governo Federal, a **RUMO** se compromete a realizar sua parte descrita no presente Termo.



CLÁUSULA SÉTIMA – Quem não cumprir sua parte, fica estipulado uma multa no valor da obra ou serviço não cumprido, que deverá ser resarcido em até 6 (seis) meses do descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – O presente acordo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se também seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste acordo extrajudicial, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular de acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricando as demais laudas, na presença das duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cordeirópolis, 27 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

RUMO Malha Paulista S/A.
Nome:
CPF nº
RUMO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: Marcelo José Coghi
CPF: 016.052.228-52

RUMO X MUNICÍPIO

Nome	Área (m²)	Unitário	SubTotal	Relativo
Boteon	2.065,53	R\$ 80,00	R\$ 165.242,40	parte desapropriação
Ville Roma	10.066,57	R\$ 60,00	R\$ 603.994,20	parte desapropriação
Total	12.132,10		R\$ 769.236,60	total desapropriação

Viaduto	R\$ 3.854.348,07	construção
---------	------------------	------------

Total	R\$ 4.623.584,67
Rumo e Município	R\$ 2.311.792,34

(*) Valores estimados.

Cordeirpopolis, abril de 2021.



Benedito Aparecido Bordini
Diretoria de Urbanismo - S.M.O.P.